



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 45/2021

**Dispõe sobre reconhecimento de diversas atividades como essenciais para a população de Hortolândia**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas no Município de Hortolândia como essenciais para a população as seguintes atividades:

I - Comércio varejista;

II - Lanchonetes, padarias e restaurantes;

III - Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;

IV - Shoppings e praças de alimentação;

V - Escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;

VI - Poder Legislativo;

VII - trailers e food trucks.

**Parágrafo único.** Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.

**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

**Clodoaldo Santos da Silva**  
Vereador

**Daniel Laranjeira**  
Vereador

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador

**Edimilson Marcelo Afonso**  
Vereador

**Paulo Pereira Filho**  
Vereador - Paulão

**Valdecir Alves Pereira**  
Vereador - Nego



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa

O projeto de lei proposto à apreciação dos nobres pares visa reconhecer como essenciais para a população as atividades desenvolvidas por comércio varejista, lanchonetes, padarias e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, trailers e food trucks e Poder Legislativo.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do novo Coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal), que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades elencadas neste projeto.

Considerando o fato de muitos empreendedores da nossa cidade estarem suscetíveis ao maior risco de falência, por não serem considerados serviços essenciais, e assim não poderem abrir seus comércios, perdendo as vendas dos bens e serviços, fator este que vem gerando desemprego, além de diminuir o giro interno de capital da cidade, uma vez que os munícipes vão para municípios vizinhos realizar compras e buscar por serviços.

A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e ao trabalho, nos termos do art. 6º da Constituição Federal: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento, como essenciais, das atividades desenvolvidas por comércio varejista, lanchonetes, padarias e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, trailers e food trucks e Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Sala das Sessões 24 de maio de 2021

**Luiz Carlos Silva Meira**  
*Vereador*

**Clodoaldo Santos da Silva**  
*Vereador*

**Daniel Laranjeira**  
*Vereador*

**Edimilson Marcelo Afonso**  
*Vereador*

**Edivaldo Sousa Araújo**  
*Vereador*

**Valdecir Alves Pereira**  
*Vereador - Negro*

**Paulo Pereira Filho**  
*Vereador - Paulão*